

PARECER JURÍDICO N.º 1 / CCDR LVT / 2019

Validade

 Válido

JURISTA

Conceição Nabais

ASSUNTO

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

QUESTÃO

Caso de um trabalhador aprovado no procedimento de recrutamento ao abrigo do regime do PREVPAP que se encontra impedido por incapacidade física para a outorga do respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Autarquia, questionando-se assim, face à necessidade do desenvolvimento das tarefas que cabem ao trabalhador, a forma legal de ultrapassar essa situação.

PARECER

A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro – Lei do PREVPAP – estabelece os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado (cf. art.º 1.º).

O PREVPAP dirige-se aos trabalhadores que tenham exercido funções sujeitas ao poder hierárquico, disciplina e direção e a horário de trabalho, quando as funções em causa correspondam a necessidades permanentes dos serviços e esses trabalhadores não tenham vínculo jurídico adequado.

A integração dos trabalhadores com vínculo jurídico inadequado nos mapas de pessoal das autarquias locais, faz-se mediante a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado e é precedida de aprovação em procedimento concursal, que segue as especificidades constantes no art.º 10.º do regime do PREVPAP, assim como o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de ingresso nas carreiras.

Na prática e de acordo com o pedido de parecer, após a conclusão do procedimento de recrutamento, quando a Autarquia vai proceder à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, verifica que o candidato não reúne as condições físicas para a outorga do mesmo, dada a incapacidade física de que padece (resultante de acidente de viação), situação que vem sendo justificada mediante baixas médicas que atestam a sua incapacidade temporária e absoluta.

Relativamente ao recrutamento dos candidatos aprovados no procedimento de recrutamento, destaca-se o disposto na al. e) do n.º 2 do art.º 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, onde se dispõe do seguinte modo: “2 - Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações: (...); e) Não compareçam à outorga do contrato ou à aceitação, no prazo legal, por motivos que lhes sejam imputáveis.”

Na verdade, no caso em apreço, os motivos que levaram o candidato a não celebrar o contrato com a Autarquia não lhe são imputáveis (incapacidade temporária absoluta comprovada mediante declarações médicas), pelo que deverá a entidade empregadora aguardar que a situação de incapacidade do candidato seja ultrapassada.

Tendo em vista solucionar os constrangimentos resultantes da situação de incapacidade física do trabalhador aprovado no âmbito do PREVPAP, poderá a Autarquia, caso assim o entenda, socorrer-se do contrato de trabalho a termo resolutivo incerto para o exercício temporário das tarefas que cabem ao trabalhador, cujo regime obedece à disciplina constante nos art.ºs 56.º e 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Neste sentido, o contrato de trabalho a termo resolutivo incerto pode ser celebrado para a substituição direta ou indireta de trabalhador que se encontre temporariamente impedido de prestar serviço (cf. al. a) do n.º 1 e n.º 3 do art.º 57.º da LTFP).

O contrato de trabalho a termo resolutivo incerto obedece a um procedimento concursal, com aplicação dos métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências para o exercício da função, ou, por decisão da entidade empregadora pública, pode ser utilizado só o método de seleção avaliação curricular (cf. normas conjugadas constantes no n.º 5 do art.º 56.º com os n.ºs 2 a 6 do art.º 36.º, ambos da LTFP).

PARECER JURÍDICO N.º 1 / CCDR LVT / 2019

CONCLUSÃO

1. O candidato, ex-trabalhador da Autarquia, aprovado no procedimento de recrutamento no âmbito do regime do PREVPAP, impedido de celebrar o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por incapacidade física devidamente justificada mediante declarações médicas, tem direito à ocupação do posto de trabalho no mapa de pessoal da Autarquia, finda essa incapacidade.
2. Atenta a necessidade do desenvolvimento das tarefas que cabem ao trabalhador, poderá a Autarquia ponderar a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto até à cessação da referida incapacidade.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.